

PARECER Nº , DE 2019

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO e à COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2019, do Senador Rogério Carvalho e outros, que *cria a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e Nordeste.*

SF/19145.19565-41

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 48, de 2019, que cria a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e Nordeste.

Subscrita pelos Senadores de Sergipe, Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Bahia, Alagoas, Ceará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, a proposição institui, conforme seu art. 1º, a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste no âmbito do Senado Federal.

Trata-se, de acordo com o art. 2º do PRS nº 48, de 2019, de Grupo Parlamentar que será integrado por Senadoras e Senadores. As finalidades primordiais da Frente Parlamentar são o objeto do art. 3º da proposição. Já o art. 4º do PRS nº 48, de 2019, estabelece os princípios que nortearão as ações e as atividades da Frente. O art. 5º e 7º estabelecem que a Frente será regida de acordo com as normas do Regimento do Senado aplicáveis às Comissões, devendo suas reuniões e deliberações ser registradas em atas, e secretariadas pela Secretaria das Comissões do Senado Federal. Conforme o art. 6º, a Frente não disporá de verbas orçamentárias próprias, devendo as suas despesas serem custeadas por meio de dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal, submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

A primeira reunião da Frente será convocada pelo senador mais idoso entre os membros que subscrevem esta Resolução.

O PRS nº 48, de 2019, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Ainda que não tenham previsão regimental, frentes parlamentares traduzem a atuação unificada de grupos de membros do Poder Legislativo em função de interesses comuns. Sua criação possui diversos precedentes no Congresso Nacional e, em particular, no Senado Federal.

No caso do PRS nº 48, de 2019, trata-se da criação de uma Frente Parlamentar de Senadores para defesa da região Norte-Nordeste.

Essa iniciativa tem como prioridade o enfrentamento conjunto e articulado das dificuldades financeiras nos Estados do Norte e Nordeste brasileiro; bem como o compartilhamento de tecnologias de gestão voltadas às áreas de infraestrutura logística de Portos, Aeroportos, Rodovias e Hidrovias; infraestrutura e mobilidade urbana e metropolitana; hídrica e saneamento; comunicação; petróleo, gás e combustíveis; desenvolvimento econômico regional; desenvolvimento social relacionado à saúde, dentre outras, em esforço meritório conjunto entre os governos locais na incansável busca de soluções políticas integrativas visando a repelir, ou mesmo tempo conter, a situação caótica financeira, social, educacional e de saúde porque passam os estados nortistas e nordestinos.

Pretendemos, com a criação da Frente Parlamentar, proporcionar a integração de políticas econômicas e sociais dos Estados Membros, além da redução de gastos em decorrência do fomento da atividade econômica, tendo por resultado a resolução de grande parte da calamitosa situação financeira porque passa o nordeste brasileiro, afora o desenvolvimento de tecnologia e das melhorias esperadas na área da saúde, dentre outros. De mais a mais, a elaboração da presente medida na forma de Projeto de resolução atende comando legal e regimental inserto no art. 6º da Resolução nº 14, de 2015 do Senado Federal, segundo o qual: Art. 6º, da Resolução nº 14, de 2015, do SF:

Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.



SF/19145.19565-41

Sendo assim, somos convictos de que a criação da Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste trará resultados positivos às áreas governamentais estruturantes da Administração Pública, as quais se incluem a saúde, a educação e a economia locais.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19145.19565-41